



www.dfk.pt

**DFK & Associados**  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas



# Webletter

JUNHO 2011 - Página | 1

## Informações Fiscais Vinculativas

### **CIRC – Artigo 34, n.º 1, alínea e)**

Limite aplicável às viaturas ligeiras de passageiros ou mistas adquiridas antes do ano de 2010

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/CA00E662-FFC7-406F-9492-764FFDA59E29/0/ficha%20doutrिनaria%20proc%20816%202011.pdf>

## Comunicados de Imprensa

### **Portugal apoia internacionalização das empresas e consultores nacionais no mercado asiático**

<http://www.min-financas.pt/comunicados/2011/110506.pdf>

### **Concluídas negociações da convenção de dupla tributação com o Qatar**

<http://www.min-financas.pt/comunicados/2011/110509.pdf>

### **Divulgação das empresas com benefícios fiscais**

<http://www.min-financas.pt/comunicados/2011/110510.pdf>

### **Ataque de “phishing”**

<http://www.min-financas.pt/comunicados/2011/110511.pdf>

### **Redução do número de trabalhadores na Administração Central do Estado**

<http://www.min-financas.pt/comunicados/2011/110519.pdf>

### **Portugal apoia a presença do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD) e interesses das empresas portuguesas no Norte de África**

[http://www.min-financas.pt/comunicados/2011/110520\\_1.pdf](http://www.min-financas.pt/comunicados/2011/110520_1.pdf)

### **Portugal e Moçambique reforçam luta contra a fraude e evasão fiscais**

<http://www.min-financas.pt/comunicados/2011/110523.pdf>

### **Ataque de “phishing”**

<http://www.min-financas.pt/comunicados/2011/110524.pdf>

Copyright © 2010 DFK | Se desejar cancelar a subscrição desta newsletter, por favor faça replay deste e-mail com assunto “cancelar”.



**DFK & Associados**  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Rua Ferreira Lapa, n.º 16 - B  
1150-158 Lisboa  
Portugal

Rua Dr. Manuel Arriaga, n.º 23 - A  
8000-334 Faro (Algarve)  
Portugal



www.dfk.pt

**DFK & Associados**  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas



# Webletter

JUNHO 2011 - Página | 2

## **Operação “ET – Evasão Temporária”**

[http://www.min-financas.pt/comunicados/2011/110524\\_1.pdf](http://www.min-financas.pt/comunicados/2011/110524_1.pdf)

## **Prorrogação do prazo da obrigação declarativa da Informação Empresarial Simplificada referente ao exercício de 2010**

<http://www.min-financas.pt/comunicados/2011/110527.pdf>

## **Prorrogação dos prazos – IRS, IRC e IUC**

<http://www.min-financas.pt/comunicados/2011/110531.pdf>

## **Instruções Administrativas**

### **Circular n.º 7/2011 - 05/05 - DGCI**

Sistema de Normalização Contabilística (SNC) – Regime transitório

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/6EC6A9D8-10B8-4B22-AB52-FC57A50A794C/0/SNC\\_Regime\\_transitorio.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/6EC6A9D8-10B8-4B22-AB52-FC57A50A794C/0/SNC_Regime_transitorio.pdf)

### **Circular n.º 6/2011 – 05/05 - DGCI**

Activos Fixos Tangíveis

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/4188D0D9-058B-44FE-BC0F-385AAC50D524/0/SNC\\_Activos%20Fixos%20Tangiveis.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/4188D0D9-058B-44FE-BC0F-385AAC50D524/0/SNC_Activos%20Fixos%20Tangiveis.pdf)

### **Circular n.º 8/2011 - 05/05 - DGCI**

Activos não correntes detidos para venda

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/28B5E753-1DC1-4F24-A773-595AB647970A/0/SNC\\_ANCDV.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/28B5E753-1DC1-4F24-A773-595AB647970A/0/SNC_ANCDV.pdf)

### **Circular n.º 9/2011 - 05/05 – DGCI**

Gastos relativos a participação nos lucros

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/DD2D64F5-0F74-4CF4-A7E1-494B87A10E48/0/SNC\\_Participacao%20nos%20lucros.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/DD2D64F5-0F74-4CF4-A7E1-494B87A10E48/0/SNC_Participacao%20nos%20lucros.pdf)

### **Circular n.º 10/2011 - 05/05 – DGCI**

Provisão para garantias a clientes

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B033DA9F-89A8-4876-9584-A41E3D848320/0/SNC\\_Provisao\\_Garantias\\_Clientes.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B033DA9F-89A8-4876-9584-A41E3D848320/0/SNC_Provisao_Garantias_Clientes.pdf)

Copyright © 2010 DFK | Se desejar cancelar a subscrição desta newsletter, por favor faça replay deste e-mail com assunto “cancelar”.



**DFK & Associados**  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Rua Ferreira Lapa, n.º 16 - B  
1150-158 Lisboa  
Portugal

Rua Dr. Manuel Arriaga, n.º 23 - A  
8000-334 Faro (Algarve)  
Portugal

**Ofício-Circulado n.º 30127/2011 - 13/05 – DSIVA**

IVA - Taxa de recursos hídricos (TRH)

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/A116AE79-703A-4280-A306-38D122B025B1/0/IVA-OficCirc%2030127.pdf>

**Ofício-Circulado n.º 20151/2011 - 24/05 – DSIRC**

CIRC - Artigo 48.º, n.º. 4, c), 2) - reinvestimento dos valores de realização relativos a partes de capital transmitidas a entidade com relações especiais

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/949D4DBD-1228-4E5F-8014-943D01E1277B/0/of\\_circulado\\_CIRC\\_20151\\_2011\\_05.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/949D4DBD-1228-4E5F-8014-943D01E1277B/0/of_circulado_CIRC_20151_2011_05.pdf)

**Ofício-Circulado n.º 20152 - 24/05 – DSIRC**

Relevância fiscal do valor dos bens reavaliados do activo imobilizado dos clubes transmitidos para as SAD ou para outras sociedades cujo capital seja maioritariamente detido pelas SAD/clubes

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1B68F44F-AC60-429B-9CC2-1CCEC76DC958/0/Oficio-Circulado20152\\_24\\_05\\_IRC.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1B68F44F-AC60-429B-9CC2-1CCEC76DC958/0/Oficio-Circulado20152_24_05_IRC.pdf)

## Jurisprudência

IVA – As regras respeitantes ao momento para o exercício do direito à dedução (dedução na declaração do período a que a factura diz respeito) são de observância obrigatória só sendo admissível dedução em período de imposto seguinte, quando esse atraso decorra lapso contabilísticos e, conseqüentemente, o sujeito passivo não poderá escolher o momento para efectivar esse exercício:

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/7436be31e4102a058025789a0049244d?OpenDocument>

IVA - A compensação atribuída ao titular do estabelecimento para que este renuncie ao arrendamento comercial de que é titular para possa ser celebrado pelo senhorio novo contrato de arrendamento sobre o imóvel, configurável como uma compensação pelo abandono da sua posição de inquilino, constitui uma prestação de serviços tributável nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, não violando o princípio da legalidade ou tipicidade tributária, uma vez que “Apesar de amplo, o conceito jurídico consagrado no n.º 1 do artigo 4º do CIVA é determinável”.

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/266294d7bfad9baf8025789b0054d240?OpenDocument>

Ocupação do subsolo - É de qualificar como taxa, por ter natureza sinalagmática, o tributo liquidado por um município como contrapartida pela utilização do subsolo com tubos e condutas, uma vez que o seu montante se destina a pagar a utilização individualizada do subsolo onde as mesmas foram colocadas

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/5160d3176b3999e38025789b0054a9ac?OpenDocument>

IRC (Fundamentos de Impugnação) - O objecto real da impugnação é o acto de liquidação e não o acto que decidiu a reclamação, pelo que são os vícios daquela e não deste despacho que estão verdadeiramente em crise, não se encontrando, por isso, limitada pelos fundamentos invocados na reclamação graciosa, podendo ter como fundamento qualquer ilegalidade do acto tributário.

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/7436be31e4102a058025789a0049244d?OpenDocument>

Jurisprudência Comunitária (IVA) – Violação do princípio da neutralidade fiscal. Acção de Incumprimento julgada procedente intentada pela Comissão contra a Hungria, por este estado membro ter instituído regras que limitavam o pleno exercício do direito de reporte ou de reembolso, ao facto do imposto incluído na factura já ter sido pago ao respectivo fornecedor.

[http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-](http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=pt&iurcdj=iurcdj&newform=newform&docj=docj&docop=docop&docnoj=docnoj&typeord=ALLTYP&numaff=&ddatefs=26&mdatefs=5&ydatefs=2011&ddatefe=2&mdatefe=6&ydatefe=2011&nomusuel=&domaine=&mots=&resmax=100&Submit=Rechercher)

[bin/form.pl?lang=pt&iurcdj=iurcdj&newform=newform&docj=docj&docop=docop&docnoj=docnoj&typeord=ALLTYP&numaff=&ddatefs=26&mdatefs=5&ydatefs=2011&ddatefe=2&mdatefe=6&ydatefe=2011&nomusuel=&domaine=&mots=&resmax=100&Submit=Rechercher](http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=pt&iurcdj=iurcdj&newform=newform&docj=docj&docop=docop&docnoj=docnoj&typeord=ALLTYP&numaff=&ddatefs=26&mdatefs=5&ydatefs=2011&ddatefe=2&mdatefe=6&ydatefe=2011&nomusuel=&domaine=&mots=&resmax=100&Submit=Rechercher)

## Outros

### **Custos processuais, multas e outras penalidades**

<http://dre.pt/pdf1sdip/2011/05/08400/0250102501.pdf>

### **IVA - Manual do IVA – vertente aduaneira. Divulgação de versão actualizada e de dois capítulos novos**

[http://www.dgaiec.min-financas.pt/NR/rdonlyres/1423CA49-F982-47D8-B885-9A350C45B405/0/Circular\\_n\\_36\\_2011\\_II.pdf](http://www.dgaiec.min-financas.pt/NR/rdonlyres/1423CA49-F982-47D8-B885-9A350C45B405/0/Circular_n_36_2011_II.pdf)

### **Deveres de prestação de informação financeira necessários ao controlo da execução orçamental**

<http://dre.pt/pdf1sdip/2011/05/09501/0000200003.pdf>

### **IVA - Facturas comerciais (Ref.<sup>a</sup> às circulares n.ºs 14/2004 e 31/2008, Série II)**

[http://www.dgaiec.min-financas.pt/NR/rdonlyres/C515383F-AF10-4BE4-9083-8AADEE3AC31D/0/Circular\\_n\\_37\\_2011\\_II.pdf](http://www.dgaiec.min-financas.pt/NR/rdonlyres/C515383F-AF10-4BE4-9083-8AADEE3AC31D/0/Circular_n_37_2011_II.pdf)

### **IEC - Manual dos Impostos Especiais de Consumo**

[http://www.dgaiec.min-financas.pt/NR/rdonlyres/5131DF74-C066-45C3-91E3-968F01460815/0/manual\\_procedimentos\\_iec\\_mar\\_2011\\_2.pdf](http://www.dgaiec.min-financas.pt/NR/rdonlyres/5131DF74-C066-45C3-91E3-968F01460815/0/manual_procedimentos_iec_mar_2011_2.pdf)



**Agenda Fiscal - Junho 2011****Até ao dia 13****IVA**

Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Abril.

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a €99 999,99), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Abril, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

**Até ao dia 15****IMT**

Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, à Direcção-Geral dos Impostos, os seguintes elementos: a) Em suporte electrónico (Modelo11), uma relação dos actos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efectuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses actos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respectivas freguesias, ou menção dos prédios omissos; b) Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respectivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior; c) Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

**IRS**

Entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão electrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial, ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), f) e g do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos actos praticados no mês anterior, susceptíveis de produzir rendimentos.

**Até ao dia 20****IRC**

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC).

**SELO**

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo.

**IRS**

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

**IVA**

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 100.000.

**Até ao dia 30****IRS**

Entregada declaração Modelo 13, por transmissão electrónica de dados, pelas instituições de crédito e Sociedades financeiras que intervenham nas operações com valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados.

Entregada declaração Modelo 19, por transmissão electrónica de dados, pelas Entidades patronais que atribuam benefícios a favor dos trabalhadores, em resultado de planos de opções ou outros de efeito equivalente (subscrição, atribuição, etc.).

**IUC**

Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

**IVA**

Entrega, por transmissão electrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior ou no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período de três meses consecutivos ou, se período inferior, desde que termine em 31 de Dezembro e valor não seja inferior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei nº 186/2009 de 12 de Agosto.

**NOTAS:**

- Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros.
- Não foram considerados os feriados municipais.
- As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.